



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Determina que estabelecimentos comerciais fixem orientações sobre os cuidados com a ração para animais

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais que vendam rações para animais devem fixar orientações, em local visível e de amplo acesso, sobre os cuidados que o consumidor deve ter ao armazenar tais rações.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal de 1988 afirma que todos possuem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Visando assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225, §1º, VII).

Nesta linha de proteção e bem-estar animal, deve-se destacar a alimentação dos animais. De forma a se garantir o ideal aproveitamento da ração animal, mantendo os benefícios nutricionais, é de suma importância que ela seja oferecida na dose certa, de acordo com as necessidades de cada animal. Ademais, estas rações devem ser corretamente acondicionadas nas residências dos tutores dos animais.

O consumidor, por vezes, não é orientado como deve ser acertadamente guardada a ração de seu animal em sua casa. Assim, tal ração pode perder sua qualidade nutricional, ou mesmo atrair insetos e até estragar, o que pode causar sérios danos à saúde do animal.

Desta forma, o presente projeto de lei busca evitar que rações mal acondicionadas causem danos aos animais. Para tanto, o consumidor será orientado pelo estabelecimento comercial a maneira correta de guardar o produto.

Sendo assim, em prol do bem-estar animal, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE

